



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 15, DE 2024.
(De autoria da Ver. Daiana Garcia, com Emenda do Ver. João Paulo Felizardo).**

Altera o inciso II, do artigo 2º, da Lei n.º 4.393, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a perturbação do sossego pelo uso anormal da propriedade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida a alínea *d*, do inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.393, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 25 de novembro de 2024.

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara**

**ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA
Primeira-Secretária**